



Nº 114

CONVÊNIO Nº. 006/2007.

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª **Sandra Cardoso Martins Cassone**, portadora do RG nº. 4.178.625-6 SSP/PR e CPF nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes nº. 149 nesta cidade, denominado simplesmente **concedente**, e a **AEFAI- ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA AGRICOLA DE ITAQUIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 163 km 80 P.A Lua Branca, Itaquirai-MS, inscrita no CNPJ nº. 05.364.414/001-13, doravante denominada simplesmente, **conveniente** neste ato representada por sua Presidente **Guiomar Lúcia Grassi de Oliveira**, portadora do RG nº. 375978 SSP/MT e CPF nº. 258.002.482-49, tem justo e acordado em celebrar as cláusulas abaixo, do presente convênio de transferências de Recursos para Manutenção:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para Associação da escola Agrícola de Itaquirai, como Contrapartida, a ser aplicada na execução do Projeto de Desenvolvimento das atividades intrínsecas de Educação e de apoio às pequenas propriedades rurais do Município, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 101/2000, através do Convênio Firmado entre a Associação acima referida e o Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO



O presente instrumento tem lastro na lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores e na Lei Municipal nº 421, de 04 de julho de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município obriga-se a:

- a) transferir para a Associação da Escola Família Agrícola de Itaquirai, por meio da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a quantia de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), que serão repassados em parcela única, que serão depositados em conta bancária especialmente aberta para esta finalidade;
- b) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- c) prestar, quando solicitado, orientações à Direção da Associação da Escola Agrícola de itaquirai para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento Associação da Escola Agrícola de Itaquirai.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação obriga-se a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) prestar contas, simultaneamente à prestação de conta feita ao Ministério da Agricultura, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;
- c) restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do Convênio, advenha a extinção de qualquer causa, inclusive por implemento do prazo de vigência;
- d) arcar com todos e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;
- e) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;



- f) recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.
- g) Permitir e apoiar a Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente na produção de mudas de pupunha e café, no viveiro de mudas da Escola Família Agrícola de Itaquirai - EFAI.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O desembolso do recurso será feito de conformidade com o prescrito na alínea "a" da **Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ** correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

- 09 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- 01-Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- 20.606.0022.2.035 - Convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai
- 3.3.50.43 – subvenção Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 25 de julho de 2007 e encerrar-se-á em 15/05/08.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses





casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquirai, 25 de julho de 2007.


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita


Guiomar Lucia Grassi de Oliveira
Presidente/Associação

Testemunhas:

1. Nilce Maria Fátima Costa

2. 